



Ok cont
ok sust
Ok ger
ok site

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 199/2024

Solicitamos a prorrogação do contrato em mais 60 dias a partir da data do vencimento, com a justificativa que houve um atraso no repasse do material por parte da **SANEPAR**, impossibilitando o termino do serviço no prazo do contrato. Desde já contamos com a compreensão.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da prorrogação do contrato para garantir a correta execução do objeto contratado, com as adequações necessárias, de acordo com as demandas verificadas em campo.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de maio de 2025.

À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Sr.º Pedro Prestes
Secretario de obras

Nome: **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA,**

Sede: Rua Andre Valdomiro Javorski, 949, Conjunto Pinheirais,
Ribeirão do Pinhal/PR, CEP 86490-000

CNPJ: 50.235.466/0001-44 I.M: 12241

Representante legal: Sr. Augusto Donizete Dionisio Pulcinelli, portador
do RG n.º 13.764.781-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob no
106.720.839-90

Telefone: 43 99664-7546



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

1 mensagem

Augusto Terraplanagem <augterraplanagem@gmail.com>

Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

27 de maio de 2025 às 17:32

boa tarde, segue em anexo pedido para prorrogação do contrato nº 199/2024

 **prorrogação de contrato.pdf**
585K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 50.235.466/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:53 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **06DC.9865.182D.206E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036905808-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.235.466/0001-44**

Nome: **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

CONTROLE
INTERNO

PAG 05

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.235.466/0001-44
Razão Social: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA
Endereço: RUA ANDRE VALDOMIRO JAVORSKI 949 / CONJUNTO PINHEIRAS /
RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051306246112738480

Informação obtida em 28/05/2025 12:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.235.466/0001-44

Certidão nº: 29507716/2025

Expedição: 28/05/2025, às 12:54:45

Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.235.466/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

**CONTROLE
INTERNO**

PAG 07

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 738/2025**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 01/09/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCJ2XT8QBE8

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

12241

50.235.466/0001-44

2538

ENDEREÇO

RUA ANDRE VALDOMIRO JAVORSKI 949, 0 - CONJ PINHEIRAIS - SEDE DA EMPRESA Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

ATIVIDADES

Obras de terraplenagem, Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Coleta de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Administração de obras, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional, Compra e venda de imóveis próprios, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades paisagísticas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 03 de Junho de 2025

Emitido por: ALAN PAIVA

CONTROLE
INTERNO

PAG 08



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **50.235.466/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:57:13 do dia 28/05/2025, com validade até o dia 27/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o0808jEVlp1pYvaMpgih

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **50.235.466/0001-44**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

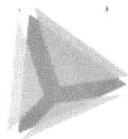
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:57:37 do dia 28/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 671D280525125737

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 50235466000144

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 2324031981,0 ([Logout](#))





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 28 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria o **pedido de aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, referente ao **CONTRATO 199/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024**, para análise e parecer.

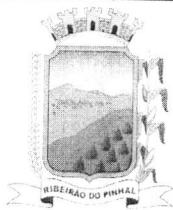
Solicito um parecer técnico sobre a possibilidade de tal prorrogação para podermos dar sequência ao aditivo, tendo em vista que o referido contrato encerra-se no dia 12/06/2025.

Certa de vossa atenção antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

PEDRO PRESTES
- GESTOR DO CONTRATO -

Ilustríssimo Senhor
JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná
Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303
CNPJ 76.968.064/0001-42
www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br

CONTROLE
INTERNO

PAG 13

PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE PRAZO

Ilma. Sra.
Adriana C. Matos
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2024 - Concorrência Eletrônica n.º 005/2024 – Implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Maio de 2025, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de prazo na obra de Implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2024 e valor contratado de R\$ 283.991,97 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720244075410, é a **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.235.466/0001-44, e da qual sou Fiscal de Obra, através da ART nº 1720241509207 e do dispositivo legal supramencionado:

Considerando a solicitação efetuada pela empresa contratada, acima caracterizada, em 27/05/2025;

Considerando procedentes as alegações da referida empresa, no que diz respeito aos atrasos de fornecimento de material, haja vista tal incumbência estar a cargo da SANEPAR, conforme cronograma de execução pactuado (ver cópia em anexo);

Portanto, é a presente para emitir PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao aditamento de vigência do referido dispositivo legal em **60 (sessenta) dias**, prazo este impreterível para conclusão da obra;

Além disso, havendo parecer jurídico favorável, o presente parecer técnico deverá ser encaminhado ao órgão de Controle Interno Municipal, para cumprimento de seu dever legal e constitucional.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 28 DE MAIO DE 2025.

JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:4211
7378803

Assinado de forma
digital por JOAO
VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2025.05.28
16:03:08 -03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS

SETOR DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR

João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR 152855/D

14

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - FÍSICO DA OBRA

TERMO ADITIVO

Implantação de SAA

MESES/APÓS A FORMALIZAÇÃO DO T

PROCEEDINGS

[illegible]

aceito o Protocolo fornecido pela empresa de energia com a seguinte redação:

a etapa subsequente em cada uma das etapas citadas acima será realizada conforme o Cronograma especificado abaixo.

A cronologia de Execução e Fornecedor do projeto será detalhada no Anexo I – Cronograma da Obra, sob o título “Cronograma de Execução”, com as seguintes informações:

Materiais para Rede de Distribuição serão fornecidos após a finalização da 1ª até a 14ª etapa (*Com a Execução do Casa de Tratamento e Elevatória*, *Urbanização das Áreas*, *Solicitação do Pedido de Energia*, *Fornecimento da Minutação de Responsabilidade Técnica*).

Regas dos materiais sob responsabilidade da Saneepar dependerá das datas e volumes definidos conforme demanda interna da Gerência dos Suprimentos e Logística - GSLO.

O prazo de entrega poderá sofrer modificações ao decorrer do andamento do processo de compra, existindo a necessidade de cumprimento do tempo para fornecimento do Cronograma citado acima.

No caso de licitação realizada pela Saneepar para fornecimento do Material (Reservatórios, Eletromecânica e etc.), o prazo de entrega poderá sofrer alterações não afetando a ordem cronológica de execução;

No caso de licitação realizada pelo Saneepar para a devolução finalização em cada etapa específica, proporcionando o atendimento à ordem cronológica de execução;

No caso de compras realizadas por meio de processos de aquisição direta ou indireta, não haverá alteração na ordem cronológica de execução;

Não há previsão de prazos para solicitação de acompanhamento e atendimento pela USPC.

Responsável Técnico

2/20/66.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 29 de Set de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 30 dias** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

CONTRATO 199/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

EMPRESA CONTRATADA: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 50.235.466/0001-44

ENDEREÇO: Rua Valdomiro Javorski – 949 – Conjunto Pinheirais Ribeirão do Pinhal - Paraná.

EMPENHO: 3541/2024

SALDO RESTANTE: R\$7.621,34

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO PRESTES

GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo ao contrato nº 199/2024, concorrência 005/2024 "Implantação do sistema de abastecimento de água do assentamento rural São Francisco", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

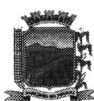
Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 7.621,34 (*sete mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos*).

Ribeirão do Pinhal, 30 de maio de 2025.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 30 DE MAIO DE 2025.

PARECER FINANCEIRO

Valor 7.621,34

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo ao contrato nº 199/2024, concorrência 005/2024, Implantação do sistema de abastecimento de água no assentamento rural São Francisco, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 02 de 06 de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 60 dias** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

CONTRATO 199/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

EMPRESA CONTRATADA: AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 50.235.466/0001-44

ENDEREÇO: Rua Valdomiro Javorski – 949 – Conjunto Pinheirais Ribeirão do Pinhal - Paraná.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO PRESTES
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

GILSON LUIZ BIANCHI

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico nº 085/2025



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
Contrato nº 199/2024

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco."

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria-Geral da União.

Cumpram ainda ressaltar que o Departamento Financeiro informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas no período de prorrogação. De igual forma a tesouraria manifestou pela existência de recursos disponíveis.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Estes são os fatos.



II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que a empresa contratada pugna pela prorrogação contratual em razão de atraso no repasse de materiais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fato que impossibilitará o término do serviço no prazo da vigência contratual.

Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 assim esclarece quanto a duração e prorrogação dos contratos administrativos. Senão vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
destaque nosso

Destarte, nas obras públicas (contratos por escopo), a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Esclarecendo que os contratos por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado.

Ademais, nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**

Isto posto, este Departamento Jurídico, concorda com o parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, o qual anui ao pedido de prorrogação do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias, haja vista o interesse público primário (da coletividade) em ver concluída uma obra pública, não havendo óbice legal para à prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, consoante parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.**

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ*.

Ribeirão do Pinhal – PR, 02 de junho de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

PAG

22

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em conformidade com o artigo 122 do Decreto 020/2023, após análise referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do **CONTRATO 199/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024**, e ainda levando-se em conta o parecer jurídico, opino pelo **deferimento** da renovação em questão, tendo em vista que os intemperes climáticos contribuíram para o atraso do termino de tal obra.

Portanto o prazo de vigência do referido contrato passa a ser até 12/08/2025.

Ribeirão do Pinhal, 02 de 06 de 2025.


PEDRO PRESTES
GESTORA DO CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO DE PRAZO

Aditivo de Prazo: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO RURAL SÃO FRANCISCO.

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 02
02	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	03 a 11
03	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	07 a 08
04	Houve Parecer técnico?	S	13 a 14
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	16
06	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	17
07	Houve Parecer Jurídico?	S	19 a 21
08	Houve Parecer do Gestor do Contrato?	S	22
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 22

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo da CONCORRENCIA ELETRONICA nº- **005 /2024** , e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 03 de junho de 2025.


GILSON LUIZ BIANCHI
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 199/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.235.466/0001-44 Fone (43) 99664-7546 com sede na Rua Valdomiro Javorski – 949 – Conjunto Pinheirais – CEP 83.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO DONIZETE DIONISIO PULCINELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 13.764.781-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF nº 106.720.839-90, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **13/06/2024** cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR” mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

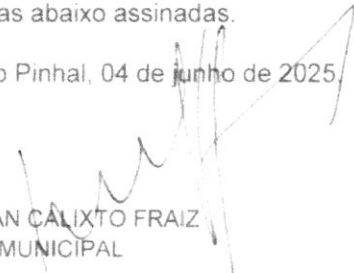
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **12/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

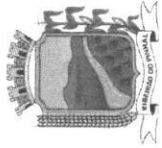
Ribeirão do Pinhal, 04 de junho de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


AUGUSTO DONIZETE DIONISIO PULCINELLI
CPF: 106.720.839-90

GESTOR:


PEDRO PRESTES
CPF/MF 628 573.809-25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 04 de junho de 2025 | Ano VIII | Edição n.º 1532 | Total de Páginas: 003
www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 199/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024. Extrato de Aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº 76.968.064/0001-42, e a empresa AUGUSTO TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ nº 50.235.466/0001-44. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de rede de abastecimento de água no Assentamento Rural São Francisco, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência até 12/08/2025. Data de assinatura: 04/06/2025, AUGUSTO DONIZETE DIONISIO PULCINELLI CPF/MF nº 106.720.839-90 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF nº 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025. EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de carga, recargas e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 17/06/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 14.823,14 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e catorze centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pinhal@uol.com.br ou compras.pinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 02 de junho de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de aferição de tacógrafos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 18/06/2025 com

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1532 | Quarta-feira | 04 de junho de 2025. Pág. 02

recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 106.488,00 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pinhal@uol.com.br ou compras.pinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 02 de junho de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre a aprovação do 1º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) referente ao ano de 2.025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião, realizada em 28 de Maio de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) referente ao ano de 2.025.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 006/2025 de 28 de Maio de 2025, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre a aprovação do Resolução SESA nº 544/2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião, realizada em 28 de Maio de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

Resolve:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

CNPJ: 76.968.064/0001-42
Rua Paraná, n.º 983 | CEP: 86490-000
Contato: (43) 3551-8300

Edital nº 5/2024

Última atualização 10/05/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL

Unidade compradora: 35 - Departamento de Obras Publicas e Servicos Urbano

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/05/2024 09:30 (horário de Brasília)

Objeto:

contratacao de empresa especializada para a realizacao de obras de implantacao de rede de abastecimento de agua no Assentamento Rural Sao Francisco conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado com Companhia de Saneamento do Parana SANEPAR

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 331.310,48

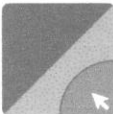
Itens Arquivos Histórico

Nome	Data
OBRA IMPLANTACAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ASSENTAMENTO SAO FRANCISCO	10/05/2024
CONTRATO 199 2024	14/06/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 199 2024	04/06/2025

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página:

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o seu eletrônico oficial de divulgação centralizada e obrigatório dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.